



Porto Alegre, 24 de junho de 2021.

Orientação Técnica IGAM nº 15208/2021.

I. A Câmara Municipal de Guaíba formula consulta, ao IGAM, solicitando Orientação Técnica acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 9, de 2021, que “PR 009/2021 - Altera a Resolução 016/95 - Regimento Interno”.

II. Segundo versa a Lei Orgânica do Município de Guaíba, a Câmara Municipal goza da presunção de legitimidade para elaborar seu regimento interno, dispor sobre sua organização e funcionamento (LOM, art. 28, inciso II e III).

Logo, para dispor sobre a alteração do Regimento Interno, esta possui competência para tal intento, até porque associado à LOM a própria Resolução que institui o Regimento da Casa declara tal nos incisos do § 5º do art. 2º dela.

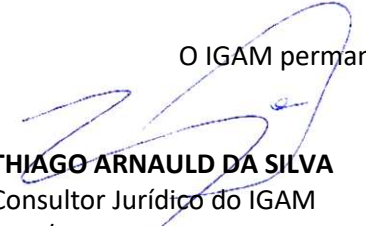
O critério de admissibilidade da proposta, contido no art. 138 do Regimento Interno, vigente, da Câmara é atendido vez que se demonstra assinatura de maioria absoluta dos membros da Casa.

Quanto ao objeto normativo, vale registrar, associa-se aos termos do Parecer nº 44, de 2021, da Procuradoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Guaíba, no sentido de que “Tratando-se de matéria regimental e por não haver colisões com outras normas de organização interna da Câmara Municipal, nada obsta a tramitação da proposta, que está de acordo com a técnica legislativa da Lei Complementar nº 95/98”.

A tramitação especial a que alude os desdobramentos do art. 138 do Regimento Interno combinado com o inciso II do art. 51, verifica-se também atendida pelo trâmite conferido à proposição contido no sítio eletrônico da Casa, pois vislumbra-se oitiva e parecer de Comissão Especial, devendo somente a Casa averiguar se os demais trâmites se deram de forma correta.

III. Portanto, e pelo exposto, orienta-se pela viabilidade jurídica de tramitação do projeto de resolução presentemente analisado.

O IGAM permanece à disposição.


THIAGO ARNAULD DA SILVA
Consultor Jurídico do IGAM
OAB/RS Nº 114.962


EVERTON MENEGÃES PAIM
Consultor Jurídico do IGAM
OAB/RS 31.446

